

REQUERIMENTO Nº 0138-2016

Data: 08 de agosto de 2016

Protocolo: 1370-2016

Ementa: solicita que o Executivo Municipal elabore projeto de lei dispondo sobre o incentivo fiscal para a cultura e o Fundo Municipal da Cultura (FMC) no Município de Marechal Cândido Rondon, nos termos do documento em anexo.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, manifestando o pedido do Vereador que abaixo subscreve para que o mesmo autorize o setor competente desta Municipalidade a iniciar os trâmites técnicos e burocráticos que permitam a elaboração de um projeto de lei, visando a concessão de incentivo fiscal para a cultura e o Fundo Municipal da Cultura (FMC) no Município de Marechal Cândido Rondon.

Em anexo ao presente Requerimento, envio um modelo de projeto de lei que pode servir como base para análise e elaboração de um documento próprio, dispondo acerca da matéria ora em análise.

O primeiro passo é instituir, no âmbito do Município, a possibilidade de concessão de incentivo fiscal com a finalidade de captar e canalizar recursos, de modo a contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, assim como priorizar a produção e o consumo de bens culturais e artísticos originários de Marechal Cândido Rondon.

Da mesma forma, através da criação de uma legislação específica para a cultura será possível preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural rondonense, além de estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.

Por fim, ressalto que a ideia inicial é estabelecer um percentual de até 3% da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o incentivo fiscal, além de incluir na Lei Orçamentária Anual recursos para o Fundo Municipal da Cultura (FMC) no percentual mínimo de 1% da receita orçada dos impostos.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2016.

ARLEN GÜTTGES

Vereador